



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 280 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.967.

"Contrato de prestação de serviços do senhor Marino Manoel"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais;

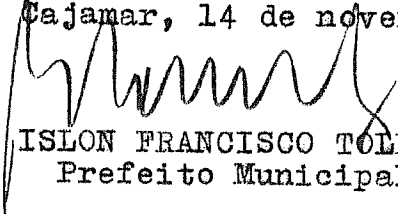
DECRETA:

Artigo 1º) - Fica admitido como extranumerário contratado o senhor Marino Manoel, para exercer o cargo de Servente Classe "A" da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mediante a referência "1", da Lei nº 208, de 14 de fevereiro de 1966, a título de gratificação.


Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data com efeito retroativo a partir de 1º de novembro e com vigência até 31 de dezembro de 1967, de conformidade com o contrato celebrado nesta data, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de novembro de 1967.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


ANTONIO GARRIDO
Secretário Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

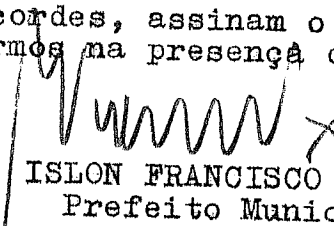
Estado de São Paulo

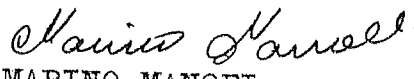
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o senhor Marino Manoel.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Cajamar, do Estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, denominado CONTRATANTE, neste ato, e de outro lado o senhor MARINO MANOEL, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:

- I - O CONTRATANTE contrata o senhor Marino Manoel, para exercer o cargo de Servente Classe "A" da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mensais mediante a referência "1" da Lei nº 208, de 14 de fevereiro de 1966, a título de gratificação.
- II - A vigência do presente contrato é a partir desta data com efeito retroativo a partir de 1º de novembro e até 31 de dezembro de 1967, de conformidade com o Decreto nº 280, baixado nesta data pela senhor Chefe do Executivo Municipal.
- III- O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época quer pelo CONTRATANTE, quer pelo CONTRATADO, sem que caiba direito à indenização de quaisquer espécies ou direitos à ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do CONTRATADO, caberá aviso prévio de cinco dias ao CONTRATANTE.
- IV - E por se acharem concordes, assinam o presente para validade dos seus termos na presença de duas testemunhas.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal


MARINO MANOEL
Contratado

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª

